

GT. Tratamento e eventual cessão de direito de obras e projeto**Portaria TSE nº 875 de 26 de setembro de 2018.**

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho destinado a realizar estudos com vistas à elaboração de normativo que regulamente o tratamento e eventual cessão de direito de obras e projetos musicais encaminhados a este Tribunal.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos com vistas à elaboração de normativo que regulamente o tratamento e eventual cessão de direito de obras e projetos musicais encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º O Coordenador do grupo de trabalho terá como atribuições:

- I – entregar o cronograma de atividades, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;
- II – acompanhar as atividades programadas;
- III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE;
- V – alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;
- VI – solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;
- X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- XI – entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O grupo tem o prazo de 120 dias para apresentar a proposta.

Art. 4º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores:

- I – Adriana Ramos de Almeida – Asjur (Coordenador);
- II – Julianna Sant'Ana Sesconetto – Ages;
- III – Raquel de Souza Costa – Ascom;
- IV – Gláucia Mendonça Nóbrega – SAD; e
- V – Eveline Mesquita Lucas – SGI.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no Sistema Informatizado de Processos – SEI, utilizado no TSE.

Art. 6º O desligamento de integrante do grupo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria-TSE nº 662/2016.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **01/10/2018, às 11:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0868858&crc=0E81F8AB, informando, caso não preenchido, o código verificador **0868858** e o código CRC **0E81F8AB**.

[2018.00.000011573-1](#)